



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
sj@trt19.jus.br
82.2121.8289

NOTA TÉCNICA 6/2024.

Maceió, 03 de julho de 2024.

COMPOSIÇÃO DELIBERATIVA.

João Leite de Arruda Alencar, Desembargador Vice-Presidente e Corregedor, Coordenador em exercício da Comissão;

Antônio Aduardo Alcoforado Catão, Desembargador do Tribunal e Membro da Comissão Gestora de Precedentes;

Vanda Maria Ferreira Lustosa, Desembargadora do Tribunal e Membro da Comissão Gestora de Precedentes;

Laerte Neves de Souza, Desembargador do Tribunal e Membro da Comissão Gestora de Precedentes;

ASSUNTO: Movimentos de sobrestamento processual, em razão de incidentes repetitivos com base nas regras da Tabela Processual Unificada do CNJ, disponíveis no Processo Judicial Eletrônico - PJe a partir da versão 2.10.3 - Angico. Manual de sobrestamento.

Relator: Desembargador João Leite de Arruda Alencar

Movimentos de sobrestamento processual, em razão de incidentes repetitivos com base nas regras da Tabela Processual Unificada do CNJ, disponíveis no Processo Judicial Eletrônico - PJe a partir da versão 2.10.3 - Angico. Manual de sobrestamento.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
sj@trt19.jus.br
82.2121.8289

1. RELATÓRIO.

Trata-se de Nota Técnica editada pelo Centro Regional de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região com a finalidade de orientar servidores e magistrados nos lançamentos dos movimentos de sobrestamento de acordo com as regras estabelecidas nas Tabelas Processuais Unificadas de Movimentos do Conselho Nacional de Justiça e da Justiça do Trabalho.

O Centro de Inteligência foi criado pelo ATO Nº 34/GP/TRT/19, de 19 de abril de 2021, da lavra do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marcelo Vieira de Araújo, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e, posteriormente, aprovado pelo Egrégio Tribunal Pleno na sessão administrativa do dia 02 de junho de 2021, com a edição da Resolução Nº 213, de 02 de junho de 2021, publicada no DEJT, em 08/06/2021.

No ano de 2023, a composição do Centro Regional de Inteligência foi redefinida pela Portaria N. 379/GP/TRT 19ª, para adequar-se à Resolução CSJT N. 312/2021.

O Centro de Inteligência almeja, a partir de trabalhos de pesquisa e articulação interna e externa, a racionalização dos fluxos dos processos, o aprimoramento de rotinas judiciais e o fomento à gestão das demandas de massa e dos grandes litigantes e o monitoramento das lides que ingressam na justiça, favorecendo ao Poder Judiciário atuar de forma estratégica, com o firme propósito de racionalizar a prestação da atividade jurisdicional.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
sj@trt19.jus.br
82.2121.8289

Nessa toada, prevê o art. 4º, inciso III, da Resolução Nº 256/2022, que compete ao Centro de Inteligência “emitir notas técnicas referentes às demandas repetitivas ou de massa para recomendar a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais e o aperfeiçoamento de normativos sobre a controvérsia”.

2. JUSTIFICATIVA.

Torna-se imperativo que magistrados e servidores estejam devidamente informados e capacitados para aplicar os movimentos de suspensão processual corretamente, conforme estabelecido pela legislação vigente. Estes movimentos devem ser adequadamente lançados no momento da suspensão processual relacionada ao microsistema de formação de precedentes qualificados, garantindo assim a conformidade com as normas e procedimentos pertinentes.

Importante salientar que os códigos de sobrestamento são de observância obrigatória por todas as unidades judiciárias, conforme determinação do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Vale o registro que o Processo Judicial Eletrônico – PJe, em abril/2024, teve atualizações no sistema que alteraram os códigos dos movimentos relacionados à suspensão de processos pela afetação de temas em Ação de Controle Concentrado de Constitucionalidade; Recurso extraordinário com repercussão geral no STF; Incidente de Recurso de Revista Repetitivo ou de Embargos Repetitivos; Recurso especial repetitivo no STJ; Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas; Incidente de Assunção de Competência; Decisão do Presidente do STF em SIRDR; Decisão do Presidente





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
sj@trt19.jus.br
82.2121.8289

do TST em SIRDR; Decisão do Presidente do STJ em SIRDR; Grupo de Representativos; e Controvérsia.

O lançamento de movimentos de forma correta propicia a obtenção de informações estatísticas precisas, retratando, assim, a fidedignidade dos dados extraídos pelo sistema e-Gestão. Ao contrário, o lançamento de movimentos em desacordo com as regras das TPUs acarreta implicações negativas, tais como: a não interrupção do prazo do processo, desconformidade de dados entre o TRT19 e o BNP/CNJ, etc.

Registre-se, ainda, que no Processo Judicial Eletrônico – PJe o sistema disponibiliza aos usuários campo próprio “flag” para estabelecer o período que o processo deve ficar sobrestamento. Não sendo informado o período, este é encerrado automaticamente após o decurso de 01 (um) ano. Entretanto, denote-se que a Coordenadoria de Precedentes, tão-logo fixada a tese pelos tribunais responsáveis pela afetação, efetua o seu cadastro no sistema de precedentes e, encerrado o tema no aludido sistema, este envia automaticamente e-mail às Unidades Jurisdicionais do Regional com processos suspensos inseridos no sistema em comento. Assim, com fito de se evitar retrabalho, de forma a eliminar a necessidade de se ter que lavrar novo despacho/decisão de suspensão a cada ano, orienta-se às unidades judiciárias que seja lançado o período de 05 (cinco) anos no prazo de sobrestamento.

Ressalta-se que o correto lançamento dos movimentos e complementos das TPUs contribui para a qualificação do Tribunal no Prêmio CNJ de Qualidade, onde tais aspectos são considerados critérios de avaliação.





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
 SECRETARIA JUDICIÁRIA
sj@trt19.jus.br
 82.2121.8289

Tabela com os Indicadores Relacionados à Pontuação por Tribunal

Requisito	Q	Tribunal	Q	Resultado Referência	Valor referência	Resultado	Pontuação
10) II - Reduzir a Taxa de Congestionamento líquida		TRT19		-2,00%	50	-14,32%	50
10) III - Tempo médio de duração dos processos pendentes líquidos		TRT19		200	50	0	50
10) VI - Julgar ou baixar os processos mais antigos		TRT19		3,0%	50	0,8%	50
12) I - a.1) Assuntos Válidos e Folhas ou de Nível 3 em Diante		TRT19		98,0%	10	100,0%	10
12) I - a.2) Movimento Nacional preenchido, válido e em último nível		TRT19		95,0%	10	94,0%	0
12) I - a.3) Complementos tabelados preenchidos e válidos		TRT19		90,0%	10	100,0%	10
12) I - b.1) Polo ativo preenchido e documento preenchido e em formato válido		TRT19		95,0%	10	99,0%	10
12) I - b.2) Polo passivo preenchido e documento preenchido e em formato válido		TRT19		95,0%	10	96,0%	10
12) I - b.3) Advogado, tipo e modalidade representante processual preenchido em formato válido		TRT19		90,0%	10	100,0%	10
12) I - b.4) Número e Tipo do cadastro da OAB preenchidos para os Advogados		TRT19		90,0%	10	55,0%	0
12) I - c.1) Audiência		TRT19		95,0%	10	100,0%	10
12) I - c.2) Remessa		TRT19		98,0%	10	100,0%	10
12) I - c.3) Mudança de Classe		TRT19		95,0%	10	100,0%	10
12) I - c.4) Repetitivos e Repercussão Geral		TRT19		95,0%	10	0,0%	0

Prêmio CNJ de Qualidade 2024 - Portaria 353/2023

Itens do art.8,I e III atualizados em: 45440, demais indicadores vide data de atualização do Painel de Estatística.

Pontuação: Art. 12, I, 176 pontos, considerando os processos baixados ou em tramitação desde 1º/1/2020 que estão inseridos no DataJud e que pertençam ao grupo de natureza "conhecimento" ou "execução".

Forma de Comprovação: A comprovação será feita por intermédio do envio dos dados do DataJud, conforme Resolução CNJ nº 331/2020.

Período de Referência: Serão considerados os dados enviados ao DataJud até 31/8/2024, conforme Resolução CNJ nº 331/2020 e conforme cronograma do anexo da Portaria CNJ nº 160/2020.

c.4) mais de 95% dos movimentos de suspensão por recurso extraordinário com repercussão geral (265) ou por recurso especial repetitivo (11975) ou por recurso de revista repetitivo (14973) ou por incidente de resolução de





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
sj@trt19.jus.br
82.2121.8289

demandas repetitivas (12098) ou por incidente de assunção de competência – IAC (14968) ou por decisão do Presidente do STF – SIRDR (12100) ou por decisão do Presidente do STJ – SIRDR (12099) ou por Decisão do Presidente do TST – SIRDR (14972), com complemento preenchido em formato válido, e de acordo com os números dos temas existentes no BNP (ou BNPR), instituído pela Resolução CNJ nº 444/2022 (10 pontos);

Diante das considerações acima referenciadas, a Coordenadoria de Precedentes, Ações Coletivas e Centro de Inteligência, vinculada à Secretaria Judiciária, elaborou o “Manual de Sobrestamento de Processos no PJe”, com a finalidade de auxiliar magistrados e servidores das unidades de 1º e 2º Grau no correto preenchimento das informações no PJe, referentes às suspensões por demandas repetitivas, o qual pode ser acessado através do sítio eletrônico do tribunal, no endereço eletrônico JURISPRUDÊNCIA > NUGEPNAC > MANUAL DE SOBRESTAMENTO DE PROCESSOS NO PJE.

3. CONCLUSÃO.

O Centro Regional de Inteligência com supedâneo no inciso III do art. 4º da Resolução Nº 213, de 02 de junho de 2021, aprovou a presente Nota Técnica e deliberou:

1) Orientar que as unidades judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, evidenciada hipótese de suspensão, apliquem os movimentos e complementos de acordo com os procedimentos descritos no “Manual de Sobrestamento de Processos no PJe” cujo link de acesso segue anexo à presente Nota Técnica, registrando por período de sobrestamento o prazo de 05 (cinco) anos.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
sj@trt19.jus.br
82.2121.8289

2) Encaminhar o inteiro teor da presente Nota Técnica:

2.1) ao Gabinete da Presidência para dar conhecimento, por meio de ofício, aos demais tribunais trabalhistas, bem como as unidades judiciárias de 1º e 2º Graus;

2.2) ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (NUGEPNAC) para incluir a presente nota técnica no Pangea e no sítio eletrônico do tribunal; e

2.4) à Coordenadoria de Comunicação Social para divulgar notícia com ampla publicidade sobre a edição da presente nota técnica pelo CI TRT-19.

JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR

Desembargador Vice-Presidente, Coordenador em exercício do
Centro Regional de Inteligência do TRT da 19ª Região

ANEXO ÚNICO

<https://site.trt19.jus.br/sites/default/files/bancoMidias/35954.pdf>

